



RESPOSTAS DO ESCLARECIMENTO P.E Nº 02/2026

Processo Administrativo Nº 01/2026

Considerando o regular andamento do processo licitatório, informa-se que, na data da sessão de abertura e análise dos documentos de habilitação, a empresa **JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI** apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais (CND Federal) dentro do prazo de validade, atendendo às exigências do edital.

Ressalta-se que, para o item 111, a empresa **VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** sagrou-se vencedora, tendo o certame sido devidamente homologado. Contudo, após a homologação, a referida empresa manifestou desistência do item.

Diante disso, procedeu-se à convocação da segunda colocada, qual seja, a empresa **JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI**, a qual aceitou fornecer o item pelo valor da primeira colocada. Em razão da nova convocação, foi solicitada a reapresentação da documentação de habilitação e das certidões atualizadas.

Entretanto, verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos Federais encontrava-se vencida. Assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sendo posteriormente solicitado pela empresa a prorrogação por igual período, o que foi devidamente concedido.

Na data de ontem **dia 28/04/2026**, a empresa apresentou Mandado de Segurança, processo nº **1007220-57.2026.4.01.4300**, conforme documentação anexa.

Diante do exposto, e considerando a regular continuidade do procedimento licitatório, **declara-se habilitada a empresa JVMED Representantes de Medicamentos EIRELI**, ficando, contudo, a formalização da contratação condicionada à apresentação, no ato da assinatura do contrato, de Certidão Negativa de Débitos Federais válida na respectiva data.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

Lucas Henrique Ferreira
Pregoeiro Municipal



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **1007220-57.2026.4.01.4300**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJTO**
Jurisdição: Seção Judiciária do Tocantins
Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
Assunto principal: Adesão a Programa de Parcelamento de Débito
Valor da causa: R\$ 958.924,72
Medida de urgência: Sim
Partes: JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (14.461.011/0001-83)
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS - TO

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
07 - Relatório Fiscal.pdf	Documentos Diversos	31,96
08 - Proc. Adm.pdf	Processo administrativo	411,70
06 - notificações.pdf	Documentos Diversos	3333,37
05 - simulação - JVMED.pdf	Documentos Diversos	82,50
04 - CNH Digital (1) (1) (1).pdf	Carteira de identidade	280,78
03 - Procuração assinada.pdf	Procuração	191,79
03 - ALT CONTRATUAL - JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.pdf	Contrato social	1049,95
02 - CARTAO CNPJ (1).pdf	Comprovante de situação cadastral no CNPJ	112,51
01 - Petição Inicial - MS - 24.04.2026.pdf	Petição inicial	263,37

Assuntos

	Lei
DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Dívida Ativa (6017) / Honorários Advocatícios (14951) / Adesão a Programa de Parcelamento de Débito (14953)	38

Polo Ativo

HIAGO PEREIRA SERAYNE
(Advogada)(ADVOGADO)
JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
(IMPETRANTE)

Polo Passivo

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS -
TO (IMPETRADO)

Distribuído em: 24/04/2026 11:28

Protocolado por: HIAGO PEREIRA SERAYNE